



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2018

**9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
159/2018, CELEBRADO PELO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E O INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM
SAÚDE.**

Pelo Presente Instrumento de Contrato, **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.433.328/0001-18, com sede na Av. Goiás, nº 604, Setor Centro, São Miguel do Araguaia-GO, CEP: 76.590-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MIRELLY PARREIRA VELOSO FERREIRA**, brasileira, portadora do RG: 4621365 DGPC/GO, CPF nº 010.429.441-80, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.949.878/0001-24, localizada na Av. T 10, nº 208, Esquina com T 27, Quadra 102, Lotes 9/12, Sala 1.501, 1502 e 1503, Edifício New Times Square Urban Office, Setor Bueno, CEP: 74223-060, também inscrita no CNPJ sob o nº 27.949.878/0002-05, com sede na Avenida Pernambuco, nº 219 – Quadra 19, Eliziário, São Miguel do Araguaia/GO, CEP 76.590-000.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 159/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Avenida Goiás, 604 Setor Centro- São Miguel do Araguaia - Estado de Goiás CEP: 76590-000
Telefone: (62) 3364-1383 - E-mail: secsaudesma@gmail.com

Recbi
13/04/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1 O presente termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 159/2018 tem previsão legal no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, entre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto a ratificar e formalizar a alteração do CNPJ e endereço de faturamento dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão e, ainda, atualizar o Plano de Trabalho do CONTRATO DE GESTÃO nº 159/2018 para que conste no mesmo a execução dos serviços adiante descritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO 53.763.022,56

O valor mensal estimado a ser pago e de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). O valor global do impacto econômico financeiro até o mês de setembro de 2026, será o montante de R\$ 53.763.022,56 (Cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e três mil vinte dois reais e cinquenta e seis centavos)

A supressão designada nesse termo aditivo ocorrerá tão somente nos próximos 6 meses. Findado essa data será feita nova pactuação de metas e valores. Vale frisar que a vigência do contrato de gestão 159/2018 permanece com sua vigência inalterada de 48 meses a partir da data de sua renovação 13/09/2022, conforme previsto no 8º aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, ADIÇÕES E RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

FICAM ALTERADAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Onde se lê:

III – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

c) Serviços Auxiliares e Diagnóstico e Tratamento – SADT.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Hospital Municipal oferecerá anualmente os serviços de SADT na quantidade e modalidade de acordo com a planilha abaixo:

EXAMES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA/AGENDAMENTOS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Análises Clínicas	6000	6000	6000	6000	24000
Raio X	900	900	900	900	3600
Eletrocardiograma	750	750	750	750	3000
USG	360	360	360	360	1440

OBS. Diante da necessidade e pedido médico, o Instituto entregará o RX com laudo.

O Hospital Municipal oferecerá os serviços de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento a todos os pacientes internados, podendo ser ajustado/repactuados de acordo com a demanda.

Os exames pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros exames para atendimentos das demandas dos usuários.

Lê-se:

III – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

c) Serviços Auxiliares e Diagnóstico e Tratamento – SADT.

O Hospital Municipal oferecerá anualmente os serviços de SADT na quantidade e modalidade de acordo com a planilha abaixo:

EXAMES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA/AGENDAMENTOS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Análises Clínicas	5400	5400	5400	5400	21000
Raio X	450	450	450	450	1800
Eletrocardiograma	240	240	240	240	960
USG	300	300	300	300	1200



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBS. Diante da necessidade e pedido médico, o Instituto entregará o RX com laudo.

O Hospital Municipal oferecerá os serviços de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento a todos os pacientes internados, podendo ser ajustado/repactuados de acordo com a demanda.

Os exames pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros exames para atendimentos das demandas dos usuários.

Onde se lê:

IV – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

No processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:

a) Consultas médicas de média complexidade nas seguintes especialidades: Cardiologia Clínica, Cirurgia Geral, Pediatria; -

Deverá realizar anualmente 6960 (seis mil novecentos e sessenta) consultas, nas especialidades elencadas

CONSULTAS EM ATENÇÃO ESPECIALIDADE	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Cirurgia Geral	300	300	300	300	1200
Cardiologia	360	360	360	360	1440
Ortopedia	720	720	720	720	2880
Pediatria	360	360	360	360	1440
TOTAL	1740	1740	1740	1740	6960

Lê-se:

IV – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

No processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Consultas médicas de média complexidade nas seguintes especialidades: Cardiologia Clínica e Cirurgia Geral.

Deverá realizar anualmente 3600 (três mil e seiscentos) consultas, nas especialidades elencadas

CONSULTAS EM ATENÇÃO ESPECIALIDADE	1° Trimestre	2° Trimestre	3° Trimestre	4° Trimestre	TOTAL
Cirurgia Geral	300	300	300	300	1200
Ortopedia	360	360	360	360	1440
Cardiologia	240	240	240	240	960
TOTAL	540	540	540	540	3600

Onde se lê:

a) Urgência e Emergência

O hospital deverá realizar **mensalmente** o número de 2.440 consultas de urgência e emergência, ou a demanda total, de acordo com a tabela abaixo:

Atendimento de Urgência/Emergência	Pacientes Atendidos	2.440
------------------------------------	---------------------	-------

Lê-se:

a) Urgência e Emergência

O hospital deverá realizar **mensalmente** o número de 2.000 consultas de urgência e emergência, ou a demanda espontânea, de acordo com a tabela abaixo:

Atendimento de Urgência/Emergência	Pacientes Atendidos	2.000
------------------------------------	---------------------	-------

Onde se lê:

b) Internação Hospitalar

O hospital deverá realizar anualmente o número mínimo de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) internações hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais registrados no CNES e tabelas abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Hospitalização	Total de Internações/mês	Taxa de Ocupação Geral	Leitos Disponíveis
Clínica Médica	104	70%	13
Clínica Cirúrgica	40	70%	05
Total	139	70%	18

Lê-se:

b) Internação Hospitalar

O hospital deverá realizar anualmente o número mínimo de 2.000 (duas mil) internações hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais registrados no CNES e tabelas abaixo:

Hospitalização	Total de Internações/mês	Taxa de Ocupação Geral	Leitos Disponíveis
Clínica Médica	97	70%	13
Clínica Cirúrgica	20	70%	05
Total	117	70%	18

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Adiciona-se:

VI - DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES

A CONTRATADA deverá realizar os seguintes serviços:

a) Serviços de remoção de pacientes em ambulância básica e/ou avançada, de propriedade do CONTRATANTE e cedida ao CONTRATADO;

b) A CONTRATADA ficará responsável por fornecer equipe completa, conforme o tipo da remoção, combustível, seguro, oxigênio e todos os demais insumos necessários a efetiva prestação dos serviços;

c) A CONTRATADA deverá prestar os serviços em qualquer horário do dia ou da noite, conforme a demanda (INCLUIR UNIDADE HOSPITALAR);

d) Os veículos cedidos deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e devidamente documentados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da manutenção preventiva e corretiva;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro. O presente serviço inclui apenas a remoção de pacientes de baixa e média complexidade, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a remoção apenas desses pacientes, pois as ambulâncias cedidas pela CONTRATANTE são simples. A partir de uma avaliação médica, os passageiros que venham a necessitar de remoção por outro tipo de ambulância, serão transportados pelo SAMU (USA: Unidade do SAMU Avançado) Pactuado no município de Porangatu ou corpo de Bombeiros.

Parágrafo Segundo: A Permissão dos bens e equipamentos necessários a execução do serviço de remoção de pacientes deverá ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens, a ser realizada pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do presente aditivo.

Parágrafo Terceiro: O termo especificará os bens e seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto a sua guarda e conservação.

Parágrafo Quarto: Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

Parágrafo Quinto: Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de São Miguel do Araguaia/GO, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adiciona-se:

Subcláusula octogésima primeira: Prover gradualmente a plena execução dos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Subcláusula octogésima segunda: Comunicar aos fiscais do **CONTRATO DE GESTÃO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Subcláusula octogésima terceira: Assegurar a organização, administração e gerenciamento do serviço de remoção de pacientes, objeto do presente Aditivo, por meio de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física do referido serviço e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

Subcláusula octogésima quarta: Providenciar seguro contra perdas, danos, avarias e responsabilidade civil para os bens móveis cedidos. A contratação do seguro pela **CONTRATADA** deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados.

Subcláusula octogésima quinta: Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, as ambulâncias objeto do presente aditivo em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido e pelo tipo de uso das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Adiciona-se

Subcláusula décima: Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto no Plano de Trabalho atualizado e revisado, inclusive pelo repasse regular dos recursos previstos na CLÁUSULA SEXTA;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula décima primeira: Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Aditivo e do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem atrasos, respondendo pela mora deles decorrentes;

Subcláusula décima segunda: Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **Aditivo**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual.

Subcláusula décima terceira: Zelar e custear pelas despesas necessárias para que os veículos cedidos estejam sempre em perfeitas condições de uso e documentados.

Subcláusula décima quarta: Em caso de necessidade de manutenção preventiva ou corretiva na(s) ambulância(s) por período que impossibilite seu uso e venha a comprometer o serviço objeto do presente aditivo, a CONTRATANTE obriga-se a substituí-la, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência da necessidade de substituição da(s) mesma(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Onde se lê:

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O VALOR MENSAL DESTES CONTRATOS DE GESTÃO SERÁ DE R\$ 1.120.062,97 (UM MILHÃO CENTO E VINTE MIL E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

Leia-se:

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O VALOR MENSAL DESTES CONTRATOS DE GESTÃO SERÁ DE R\$ R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e aditivos, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

São Miguel do Araguaia-GO, 01 de março de 2023.

MIRELLY PARREIRA VELOSO FERREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
Contratada